DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3398/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8394/2016
PROTOCOLO	: 1680675
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LEOPOLDINA CORREA GARCIA REIS GASPERINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. MULTA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranaíba, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Leopoldina Corrêa Garcia Reis Gasperine, Secretária Municipal à época.

As contas em análise foram julgadas irregulares e, dentre outras considerações, foi aplicada multa no valor correspondente a 75 (setenta e cinco) UFERMS à gestora, conforme consta do Acórdão AC00 – 3146/2019 (peça n.º 52).

Conforme certificado à peça n.º 70, a multa aplicada foi quitada em 10/09/2020 com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito (PAR - 1ª PRC - 4046/2025 - peça n.º 78).

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada à responsável, o que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça n.º 70.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** da interessada, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** da interessada acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.